



CERTIFICADO N° 3558 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP -, em reunião do dia 28/10/2021, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : APA - ALTO PADRAO AGRONEGOCIOS LTDA
CNPJ/CPF : 27.862.718/0001-43

Empreendimento : FAZENDA SANTO ANTÔNIO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda FAZENDA SANTO ANTÔNIO número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 39280-000
Buritizeiro - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Buritizeiro (LAT) -17.0734, (LONG) -45.4488

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 3558/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	2.023,83	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s), com vencimento em 28/10/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 28/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 28/10/2021 14:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3558 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Processo SEI! nº 1370.01.0020457/2020-58 - Outorga Subterrânea
Processo SEI! nº 1370.01.0020454/2020-42 - Outorga Subterrânea

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	Área Inundada	1	ha
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	441,41	ha



CERTIFICADO Nº 3558 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Item

Descrição da Condicionante

Prazo*

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Durante a vigência da licença

02 Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução das condicionantes, conforme cronogramas específicos.

Anualmente, durante a vigência da licença

03 Executar pista de abastecimento de calda de agrotóxicos, conforme projeto apresentado.

Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a execução. 180 dias

04 Instalar cobertura nas áreas da pista de abastecimento de combustível e lavador de veículos com intuito de evitar a incidência de precipitações pluviais nestes locais.

Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a execução. 180 dias

05 Instalar placas coalescentes nas caixas separadoras de água e óleos (CSAO) a fim de aumentar a eficiência do sistema.

Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a execução. 60 dias.

06 Apresentar e executar projeto técnico, acompanhado de ART, para armazenamento temporário de resíduos sólidos perigosos (classe I). O projeto deverá obedecer as diretrizes da NBR 12.235/1.992.

Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a execução. 180 dias.

07 Informar nova destinação final para os resíduos que atualmente são enviados para o aterro controlado do distrito de Paredão de Minas. O novo local deverá possuir regularização ambiental.

30

dias.

08 Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropterofauna), avifauna, herpetofauna, Ictiofauna e entomofauna. Ressalta-se que deverá ser incluído métodos de monitoramento específicos para todas as espécies ameaçadas diagnosticadas no levantamento. O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitados na emissão da AMF emitida para Licença. Deve-se também apresentar todos os dados dos estudos de monitoramento de fauna conforme estabelecido no Anexo X - Termo de referência para estruturação dos dados e metadados da biodiversidade - disponível no site do IEF.

Durante a

09 Apresentar projeto de cunho experimental, em parceria com instituições científicas ou que sejam capacitadas para avaliar novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada diagnosticada nos estudos apresentados. O cronograma deste projeto deverá prever relatórios anuais a partir de sua apresentação. 4 anos após a emissão da licença.

10 Deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. Deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

Durante a vigência da Licença.

11 Apresentar PEA para a comunidade escolar municipal Teodoro Alves. O cronograma deverá ser ajustado conforme os dos públicos interno e externo, ou seja, até o ano de 2024. 60 dias a partir do



CERTIFICADO Nº 3558 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

fim do decreto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020.

12 Apresentar a revisão todos os indicadores, após as devolutivas com os públicos alvos, de modo a melhor aferir a eficiências dos projetos. 60 dias após a finalização das devolutivas do PEA com os públicos interno e externo

13 Apresentar as devolutivas do PEA, para fins de validação dos projetos propostos, bem como seu cronograma, pelos públicos alvo interno e externo 60 dias a partir do fim do decreto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020.

14 Apresentar avaliação e monitoramento do PEA, por meio dos formulários semestrais e relatórios anuais de acompanhamento, nos termos do art. 6º, §5º da DN COPAM 214/2017. O formulário e o relatório de acompanhamento deverão ser apresentados alternadamente ao órgão ambiental licenciador

Vigência da Licença

15 Apresentar a proposta de repactuação do PEA à SUPRAM NM, após o final do cronograma apresentado de 3 anos. 180 dias antes do fim do Cronograma aprovado do PEA.

16 Executar o programa de conservação de solo e água apresentado, comprovando a construção de 51 barraginhas e 18 terraços propostos. 1 ano para a construção das estruturas e apresentação relatórios de monitoramento anuais.

17 Protocolar proposta de compensação na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Decreto Estadual nº 45.175/2009. Atender dentro do prazo as notificações do IEF quanto às compensações ambientais na vigência da licença. Apresentar comprovante de protocolo a Supram NM. 90 dias.

18 Apresentar relatórios técnicos com registro fotográfico georreferenciado e periodicidade anual, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução das ações propostas no cronograma do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD). Durante a vigência da licença.